



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

LEI Nº. 2.293/2024

EMENTA: REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Arapoti poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único: A contratação a que se refere este artigo somente será possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Arapoti, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença de qualquer natureza superior a 30 (trinta) dias;

II - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

III - Suprimento da necessidade em razão da criação de cargo ou vaga na estrutura do Poder Legislativo até a realização de concurso público, exceto para os cargos de direção, chefia ou assessoramento.

IV - Suprimento do aumento transitório ou inesperado de serviços públicos;

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante prova escrita ou avaliação de títulos, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser exigidas, conforme a complexidade de cada caso, com prazo de inscrição mínimo de 3 (três) dias úteis, sujeito à divulgação em diário oficial e publicação na página da internet da Câmara Municipal de Arapoti.

§1º A publicação realizada em diário oficial poderá conter tão somente o extrato do edital, o qual deverá, obrigatoriamente, informar, quanto à inscrição, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

§ 2º Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessados ou aprovados, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de um ano depois da última seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 4º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, de forma justificada.

Art. 5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Arapoti.

Art. 6º Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos de acumulação dispostos no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, no que for compatível.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, ou para atender demanda comprovada, justificada a nova contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Arapoti.

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal de Arapoti, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

Art. 11. O contrato temporário firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa da Administração Pública;

III - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14. Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Arapoti as despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Mesa Diretora